



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda à Lei Orgânica n. 41/18
Dá nova redação ao Art. 90 da Lei Orgânica Municipal Prestação de Contas Anual- fl. 1

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 41

Dá nova redação ao art. 90 da Lei Orgânica do
Município de Poços de Caldas.

A Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal faz saber que, os representantes do Povo do Município de Poços de Caldas votaram, aprovaram e promulgam a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990:

Art. 1º. O art. 90 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. (...)

(...)

X – encaminhar à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano, sua prestação de contas relativa ao exercício findo, incluindo a das entidades da administração indireta, constituída pelos balanços, balancetes, demonstrativos, conciliações e demais documentos exigidos pela Corte de Contas Estadual, bem como notas de empenho, comprovantes de despesas, acompanhados das respectivas quitações, folhas de pagamento, processos licitatórios em todas as suas modalidades, inexigibilidades e dispensas de licitação, termos aditivos, contratos e acordos firmados pelo município e as entidades da administração indireta; (NR)

(...)

Parágrafo único. A apresentação da prestação de contas descrita no inciso X do caput deste artigo deverá ser realizada na forma de lei específica." (NR)

Art. 2º. Ficam revogados os incisos I a V do § 1º e os §§ 2º e 3º do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Poços de Caldas, 24 de abril de 2018.


Lucas Carvalho de Arruda
VICE-PRESIDENTE


Antônio Carlos Pereira
PRESIDENTE


Marcelo Heitor da Silva
2º SECRETÁRIO


Ricardo Sabino dos Santos
1º SECRETÁRIO

Processado n. 08/2018
Publicada no Jornal da Cidade em 27/04/2018